



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua da Consolação nº 1.272 - 19º andar  
01302-906 - São Paulo. SP

Telefones: (11) 3150-2000 - Ramais: 2687/2688/2689/2690/2691 - seccorreg@trtsp.jus.br

Of. Circular nº 491/2019 - CR

São Paulo, 11 de fevereiro de 2019.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
Juiz(a) da Vara do Trabalho

**Assunto: OF. Circ. SECG/CGJT nº 04-2019 – PROVIMENTO Nº 1/2019**

Senhor(a) Juiz(a),

Encaminho, para ciência e eventuais providências cabíveis, cópia do Ofício acima mencionado, do Exmo. Sr. Ministro LELIO BENTES CORRÊA, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho e do Provimento CGJT Nº 1/2019.

Atenciosamente,

**LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL**  
Desembargador Corregedor Regional  
do TRT da 2ª Região



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

**Ofício Circ. nº 04-2019 – PROVIMENTO nº 1.2019**

**Requerente: Exmo. Sr. Lelio Bentes Corrêa, Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho**

**CONCLUSÃO**

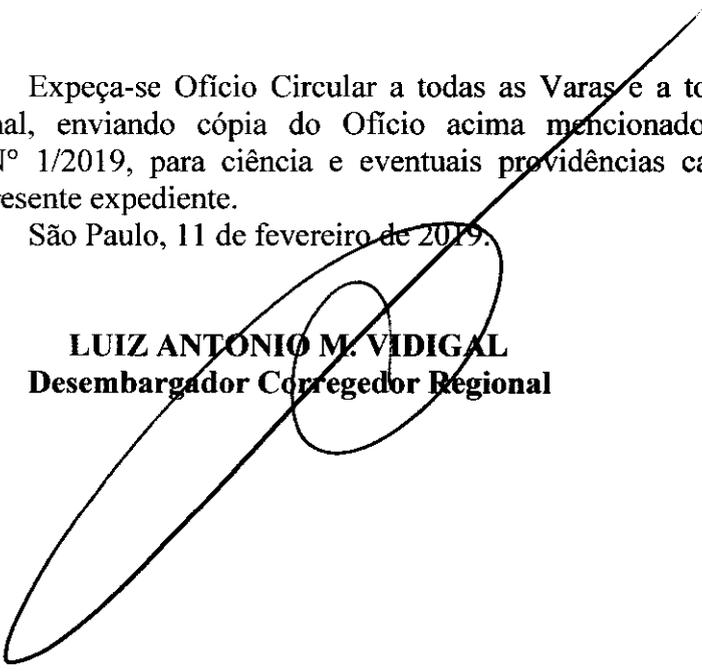
Nesta data, tendo em vista o recebimento do Ofício acima mencionado, faço conclusivo o presente expediente ao Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Regional, Dr. LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2019.

  
Gisele Helena Nonato  
Analista Judiciário

Expeça-se Ofício Circular a todas as Varas e a todos os Juízes deste Regional, enviando cópia do Ofício acima mencionado e do Provimento CGJT Nº 1/2019, para ciência e eventuais providências cabíveis. Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2019.

  
**LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL**  
Desembargador Corregedor Regional

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 500201913544630

Nome original: OF. Circ. nº 04-2019 - PROVIMENTO Nº 1.2019.pdf

Data: 08/02/2019 17:18:59

Remetente:

Gustavo da Silva Bezerra

SCG - SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL

Tribunal Superior do Trabalho

Assinado por:

ROGERIO CORREA RIBEIRO:43803

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OF. Circ. nº 04-2019 - PROVIMENTO Nº 1.2019 PROVIMENTO Nº 1.2019



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Ofício Circular - SECG/CGJT N°04/2019**

Brasília, 8 de fevereiro de 2019.

A Suas Excelências os(as) Senhores(as)  
**DESEMBARGADORES (AS) PRESIDENTES E CORREGEDORES (AS) REGIONAIS  
DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Assunto: **Encaminha cópia do Provimento n.º 1/CGJT, de 8 de  
fevereiro de 2019.**

Senhores (as) Desembargadores (as),

De ordem do Excelentíssimo Ministro **LELIO BENTES CORRÊA**,  
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, encaminho a Vossas  
Excelências cópia integral do Provimento n.º. 1/CGJT, de 8 de  
fevereiro de 2019, disponibilizado no Diário Eletrônico da  
Justiça do Trabalho de 8 de fevereiro de 2019.

Respeitosamente,

**ROGÉRIO CORRÊA RIBEIRO**  
Diretor de Secretaria  
Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 500201913544629

Nome original: PROVIMENTO Nº 1.2019.pdf

Data: 08/02/2019 17:18:59

Remetente:

Gustavo da Silva Bezerra

SCG - SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL

Tribunal Superior do Trabalho

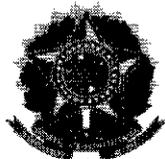
Assinado por:

LELIO BENTES CORREA:36362

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OF. Circ. nº 04-2019 - PROVIMENTO Nº 1.2019 PROVIMENTO Nº 1.2019



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**  
**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**PROVIMENTO CGJT N° 1, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019.**

Dispõe sobre o recebimento e o processamento do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ) das sociedades empresariais, nos termos do artigo 855-A da CLT.

O **MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso das atribuições legais e regimentais,

**Considerando** que compete à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho a fiscalização, a disciplina e a orientação da administração da Justiça do Trabalho sobre os Tribunais Regionais do Trabalho, seus Juízes e Serviços Judiciários;

**Considerando** o disposto no artigo 855-A da Consolidação das Leis do Trabalho e nos artigos 133 a 137 do Código de Processo Civil, que tratam do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica das sociedades empresariais;

**Considerando** a necessidade de uma padronização mínima dos procedimentos em relação ao recebimento e ao processamento dos referidos incidentes no âmbito da Justiça do Trabalho;

**Considerando** os princípios da eficiência administrativa, da efetividade da jurisdição e da economia processual, que sugerem a concentração de atos, como forma de otimizar os procedimentos; e

**Considerando** a decisão proferida pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho nos autos da Consulta n° 1000577-09.2018.5.00.0000,

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Não sendo requerida na petição inicial, a desconsideração da personalidade jurídica prevista no



artigo 855-A da CLT será processada como incidente processual, tramitando nos próprios autos do Processo Judicial Eletrônico em que foi suscitada, vedada sua autuação como processo autônomo.

**Parágrafo único.** As disposições deste Provimento aplicam-se à desconsideração da personalidade jurídica processada nas unidades de primeiro e segundo grau da Justiça do Trabalho.

**Art. 2º** A instauração do incidente suspenderá o processo, sem prejuízo de concessão da tutela de urgência de natureza cautelar de que trata o artigo 301 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

**Art. 3º** Instaurado o incidente, a parte contrária e os requeridos serão notificados para se manifestar e requerer as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo único.** Havendo necessidade de prova oral, o juiz designará audiência para sua coleta.

**Art. 4º** Concluída a instrução, o incidente será resolvido por decisão interlocutória, da qual serão as partes e demais requeridos intimados.

**Parágrafo único.** Da decisão proferida:

I - na fase de cognição, não cabe recurso de imediato, na forma do § 1º do artigo 893 da CLT;

II - na fase de execução, cabe agravo de petição, em 8 (oito) dias, independentemente de garantia do juízo.

**Art. 5º** Em se tratando de incidente requerido originariamente no tribunal, a competência para sua instauração, para decisão de pedidos de tutela provisória e para a instrução será do Relator.

§ 1º O Relator poderá decidir monocraticamente o incidente ou submetê-lo ao colegiado, juntamente com o recurso.

§ 2º Decidido o incidente monocraticamente pelo Relator, da decisão caberá agravo interno, nos termos do Regimento do Tribunal.

**Art. 6º** Restando suspenso o processo, devem



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ser observadas as disposições do ATO CONJUNTO CSJT.GP.CGJT N° 1, de 28 de maio de 2018.

**Art. 7°** Decidido o incidente ou julgado o recurso, os autos retomarão seu curso regular.

**Art. 8°** O Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho (e-Gestão) deverá conter funcionalidade que permita o cômputo estatístico dos IDPJs, a fim de registrar sua instauração, seu fluxo e a decisão correspondente.

**Art. 9°** Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

**Ministro LELIO BENTES CORRÊA**  
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho